



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 31 de julho de 2026 - Edição nº 482

SUMÁRIO

- ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0692/2026; CONTRATO Nº 0693/2026; CONTRATO Nº 0500/2026; CONTRATO Nº 0556/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0544/2026; EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0546/2026
- DECRETO N.º 115, DE 31 DE JULHO DE 2026 - Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 235, DE 31 DE JULHO DE 2026 - Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências;
- ATAS - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI;
- PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB - DECISÃO INSTAURADORA - PROCESSO REURB Nº: 001/2026;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- PORTARIA Nº 230, DE 30 DE JULHO DE 2026 - Dispõe sobre a reorganização e composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.
- EXTRATO DO CONTRATO N. 0703/2026;
- RATIFICAÇÃO DO ATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026;
- PORTARIA Nº 236, DE 31 DE JULHO DE 2026 - Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0692/2026

ONDE LÊ-SE: Unidade: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS

Elemento de despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte de recurso: 1701

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LÊ-SE:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECULT

Ação: 2025 – GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1500

CONTRATO Nº 0692/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: ANAUÊ AMARAL CAIRES ROSADA.

CPF 088.*.***-43.**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do Moto Rock, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0693/2026.

ONDE LÊ-SE: Unidade: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS

Elemento de despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte de recurso: 1701

LÊ-SE:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECULT

Ação: 2025 – GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1500

CONTRATO Nº 0693/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: EMERSON JOSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.

CPF 036.947.***.**.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do Moto Rock, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0556/2026

ONDE LÊ-SE CONTRATO 0555/2026
LÊ-SE: CONTRATO 0556/2026

CONTRATO Nº 0556/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.
EMPRESA CONTRATADA: ORTOPRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 55.497.983/0001-05.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em Ortopedia.

LOTE 33 – HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	18	1.900,00	34.200,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	48	300,00	14.400,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	ND	18	500,00	9.000,00
05	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	18	700,00	12.600,00
06	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	50	60,00	3.000,00
07	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	60	300,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



08	ORTOPEDISTA - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA ORTOPÉDICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	18	300,00	5.400,00
Total					96.600,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lai Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600)
				(1500)
				(1600)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1500)
				(1600)
				(1500)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 0500/2026

ONDE LÊ-SE: OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Neuropediatria, que serão ofertados no prazo de 06 (seis) meses e serão executados de forma contínua durante este prazo, de acordo com os descritivos do item e valores em tabela abaixo.

LÊ-SE: OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Cirurgião Geral, que serão ofertados no prazo de 06 (seis) meses e serão executados de forma contínua durante este prazo, de acordo com os descritivos do item e valores em tabela abaixo.

CONTRATO Nº 0500/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: CLINICA MÉDICA E CIRURGICA ALMEIDA LTDA.

CNPJ nº 12.384.035/0001-50.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Cirurgião Geral, que serão ofertados no prazo de 06 (seis) meses e serão executados de forma contínua durante este prazo, de acordo com os descritivos do item e valores em tabela abaixo.

LOTE 28 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTASFEIRAS).	UND	30	1.700,00	51.000,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	150	300,00	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	120	500,00	60.000,00
06	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	120	300,00	36.000,00
07	CIRURGIÃO GERAL - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA CIRÚRGICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	30	300,00	9.000,00
Total					R\$ 191.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fontes: 1500 / 1600

Brumado - BA, 28 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0544/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 05/08/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para a confecção de camisa de malha em algodão, fardamento, Ecobags, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09h:00min horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 30 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a confecção de camisa de malha em algodão, fardamento, Ecobags, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

Considerando a necessidade de utilização de camisas em malha de algodão, fardamentos e ecobags, para utilização pelas equipes vinculadas aos serviços, programas e projetos socioassistenciais, durante a realização de eventos, campanhas, oficinas, ações educativas e demais atividades institucionais promovidas pelo Município.

Considerando que as camisas e fardamentos padronizados mostra-se necessária para garantir a adequada identificação visual dos servidores, colaboradores e demais participantes envolvidos nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente no âmbito dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A utilização de vestimentas padronizadas fortalece a identidade institucional da Administração Pública, transmite maior organização, profissionalismo e credibilidade às ações desenvolvidas, além de facilitar a identificação das equipes pelos usuários dos serviços socioassistenciais e pela comunidade em geral.

Considerando ainda, que as camisas confeccionadas em malha de algodão proporcionam maior conforto, resistência e praticidade aos profissionais durante a execução de suas atividades diárias, considerando que grande parte dos serviços é realizada em ambientes externos, visitas domiciliares, ações itinerantes, campanhas educativas, atendimentos comunitários, palestras, reuniões, capacitações e demais atividades que exigem mobilidade e uso contínuo do vestuário.

Quanto às ecobags, sua aquisição destina-se ao apoio logístico das ações desenvolvidas pela Secretaria, sendo utilizadas para acondicionamento e distribuição de materiais informativos, cartilhas, folders, kits educativos e demais materiais entregues aos usuários durante eventos, oficinas, campanhas e atividades socioeducativas. Além de sua funcionalidade, as ecobags contribuem para a promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, incentivando a redução do

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



consumo de sacolas plásticas descartáveis e reforçando a conscientização da população acerca da preservação ambiental.

A contratação pretendida também busca proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas e administrativas, promover a padronização da imagem institucional da Secretaria e assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social, contribuindo para a adequada realização das atividades junto à população atendida.

Dessa forma, a aquisição revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, por contribuir diretamente para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo melhores condições de identificação das equipes, organização dos eventos institucionais, apoio às atividades socioassistenciais e promoção da sustentabilidade nas ações realizadas pelo Município.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a)por dispensa de licitação;
- b)por inexigibilidade de licitação.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que sua adoção não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração. Embora os itens (camisas em malha de algodão, fardamentos e ecobags) possuam natureza distinta, todos se destinam ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa, qual seja, a padronização visual das equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o apoio às ações institucionais, campanhas, eventos e atividades socioassistenciais promovidas pelo Município.

O parcelamento da contratação poderia resultar na participação de diferentes fornecedores, ocasionando divergências quanto às características dos materiais, tonalidades, padronização das estampas, qualidade da confecção, prazos de entrega e acabamento dos produtos, comprometendo a uniformidade da identidade visual institucional pretendida.

Além disso, a contratação de um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica o acompanhamento da execução, reduz custos administrativos relacionados à fiscalização e ao recebimento dos materiais e favorece a padronização dos processos de produção, personalização e entrega.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta possibilita o aproveitamento de ganhos de escala, permitindo maior competitividade entre os licitantes e potencial obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a solução que melhor atende ao interesse público, por assegurar a uniformidade dos materiais, a padronização da identidade visual da Secretaria, a eficiência da gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

- Utilizar matérias-primas, insumos e processos produtivos que minimizem os impactos ambientais, observando a legislação ambiental vigente e priorizando materiais provenientes de fornecedores regularmente constituídos.
- Adotar medidas para a redução da geração de resíduos sólidos durante o processo de confecção e personalização das camisetas, promovendo, sempre que possível, a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da legislação aplicável.
- Utilizar tintas, pigmentos, solventes e demais insumos empregados na estamperia que atendam às normas ambientais e de segurança, priorizando produtos de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias proibidas pela legislação.
- Empregar processos produtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, buscando maior eficiência na fabricação dos produtos.
- Realizar o transporte e a entrega dos produtos de forma planejada, visando à redução de desperdícios, à otimização logística e à diminuição das emissões decorrentes do transporte, sempre que possível.
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, com adequada durabilidade e resistência, contribuindo para a ampliação de sua vida útil e para a redução da necessidade de reposições frequentes.
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela regularidade de seus processos produtivos.
- Utilizar embalagens em quantidade estritamente necessária para proteção dos produtos durante o transporte, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis ou reciclados, sempre que houver viabilidade técnica.
- Destinar corretamente os resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.
- Observar, durante toda a execução do contrato, práticas compatíveis com os princípios da

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



responsabilidade socioambiental, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação pública.

2.5.DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1.Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

A estimativa das quantidades dos itens objeto da presente contratação foi elaborada considerando as necessidades da Administração Municipal para atendimento das ações institucionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias, especialmente aquelas relacionadas à realização de campanhas educativas, eventos institucionais, ações de promoção da saúde, atividades esportivas, programas sociais e identificação funcional dos servidores.

A definição dos quantitativos observou o histórico de consumo da Administração, a previsão de realização de eventos durante o período de vigência da contratação, o número estimado de participantes das ações promovidas pelo Município e a necessidade de reposição de materiais destinados ao atendimento das demandas administrativas.

Foram considerados, ainda, os seguintes aspectos:

- 1.atendimento das campanhas institucionais previstas no calendário anual da Administração;
- 2.distribuição de camisetas para participantes de projetos sociais, campanhas de saúde, ações educacionais e eventos oficiais;
- 3.necessidade de fardamento para servidores vinculados às atividades administrativas e operacionais;
- 4.fornecimento de ecobags para ações de educação ambiental, campanhas educativas e eventos públicos;
- 5.margem de segurança para atendimento de demandas supervenientes dentro do período contratual.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando tanto o subdimensionamento quanto a aquisição excessiva de materiais eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público.

2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ORÇADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, utilizando dados provenientes de contratações públicas similares. Para cada item foram consideradas três referências de preços, sendo adotado o preço estimado disponibilizado pelo sistema como parâmetro para composição do orçamento.

Itens:

- Camisas em malha PP Premium – 800 unidades × R\$ 34,30 = R\$ 27.440,00.
 - Camisas em malha piquet gola polo – 200 unidades × R\$ 53,28 = R\$ 10.656,00.
 - Ecobags em algodão – 400 unidades × R\$ 24,90 = R\$ 9.960,00.
 - Fardamentos em tecido tricoline – 74 unidades × R\$ 111,30 = R\$ 8.236,20.
 - Camisas em malha de algodão com estampa DTF – 180 unidades × R\$ 46,97 = R\$ 8.454,60.
- Totalizando o Valor Global Estimado de R\$ 64.746,80 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A metodologia adotada observou parâmetros compatíveis com o objeto da contratação, considerando itens de especificações semelhantes às pretendidas pela Administração, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados pelo mercado público.

O relatório de pesquisa demonstra que, para todos os itens, foram consideradas três referências de preços, possibilitando a obtenção de valores estimados compatíveis com a realidade mercadológica e suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização do Banco de Preços atende aos critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência, objetividade e rastreabilidade à formação do orçamento estimado, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecução e proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento de contratação.

Assim, conclui-se que o valor global estimado de R\$ 64.746,80 revela-se compatível com os preços praticados em contratações públicas similares, refletindo adequadamente o custo necessário para a execução do objeto e demonstrando a vantajosidade da futura contratação para a Administração Pública.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTN
1	Camisas na malha PP Premium, gola redonda, com estampa localizada na frente e nas costas, destinadas para eventos e campanhas.	UND	800
2	Camisa na malha Piquet, gola polo, com pintura da logomarca da Prefeitura e da Secretaria em uma cor.	UND	200
3	Ecobag no material 100 % algodão, no tamanho de 37,5 X 32,5, com logomarca	UND	400
4	Fardamento em tecido tricoline, com bordado no peito, manga longa.	UND	74
5	Camisa malha de algodão, com gola trabalhada e estampada em DTF, na frente e nas costas.	UND	180

4.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá confeccionar e entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando o tipo de tecido, gramatura, cores, tamanhos, modelagem, acabamento, método de personalização (silk, DTF, bordado ou outro especificado), bem como as artes e logomarcas fornecidas pela Administração.

4.1.2. Antes do início da produção em larga escala, a Administração poderá solicitar amostra física ou prova digital (layout) dos itens personalizados para aprovação. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra pelo fiscal do contrato.

4.1.3. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser fixado prazo diverso pela Administração em situações devidamente justificadas ou em casos de urgência, desde que previamente acordado entre as partes.

4.1.4. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento dos materiais.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e protegidos contra avarias decorrentes do transporte e armazenamento, preservando sua qualidade até o efetivo recebimento pela Administração.

4.1.6. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados com matérias-primas de boa qualidade, livres de defeitos de fabricação, costuras, estampas ou bordados, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, para conferência das quantidades e verificação inicial das condições dos produtos; e

II – Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade das especificações técnicas, da qualidade dos materiais, da personalização, dos tamanhos, do acabamento e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, rasgos, divergência de tamanho, gramatura inadequada, defeitos de estampa, diferenças de tonalidade, desalinhamento dos elementos gráficos ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas, hipótese em que a Contratada ficará obrigada a promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização do contrato.

4.2.2. A substituição dos produtos rejeitados não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, atraso injustificado ou reincidência de inconformidades.

4.2.3. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas na personalização e demais irregularidades verificadas durante o prazo de garantia legal, obrigando-se à substituição imediata dos produtos defeituosos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.2.4. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, bem como todas as normas técnicas aplicáveis à fabricação de vestuário, assumindo inteira responsabilidade por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado ao efetivo fornecimento do objeto, ao recebimento definitivo dos produtos, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



adjudicada.

5.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os produtos que atenderem integralmente às especificações de qualidade, quantidade, personalização, acabamento e demais exigências contratuais, após manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.1.3. O simples recebimento físico dos produtos não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Administração com o direito de promover inspeções, verificações e testes necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- c) número da Ordem de Fornecimento;
- d) discriminação completa dos produtos fornecidos;
- e) quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

5.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, qualidade, personalização, acabamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo atesto somente após o recebimento definitivo do objeto.

5.2.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, vício de fabricação, falha na personalização ou descumprimento das condições contratuais, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.5. A Administração poderá exigir, quando necessária à regular liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não existam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

5.3.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou a apresentação de documentação incompleta, incorreta ou irregular interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da pendência.

5.4. Forma de Pagamento

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada por ocasião da contratação.

5.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

5.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o fornecimento do objeto e deverá observar todas as exigências legais, tributárias e fiscais aplicáveis.

5.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a apresentação da documentação regular, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante esse período.

5.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da garantia legal e contratual,

permanecendo obrigada a promover a substituição dos produtos sempre que constatada qualquer irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Fiscalização será realizada pela servidora ora nomeada Sra. Terezinha Janine Caldeira, através da portaria nº 239/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
- b) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, confeccionados com materiais de primeira qualidade, observando as especificações técnicas relativas ao tipo de tecido, gramatura, cores, modelagem, tamanhos, costuras, acabamento, estampas, bordados e demais características exigidas.
- c) Confeccionar os produtos de acordo com as artes, logomarcas, layouts e demais informações fornecidas pela Administração, responsabilizando-se pela perfeita reprodução das personalizações solicitadas.
- d) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, amostras físicas ou layouts digitais para aprovação antes do início da produção em escala, promovendo todas as adequações necessárias sem qualquer custo adicional.
- e) Entregar os materiais nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos incidentes.
- f) Garantir que os produtos estejam livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de costura, estampagem, bordado, personalização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- g) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, divergências de especificações, tamanhos incorretos ou qualquer outra desconformidade constatada.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.
- j) Designar preposto ou representante legal com poderes para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- k) Atender às determinações da fiscalização do contrato, promovendo imediatamente as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades na execução do objeto.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- m) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
- n) Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, artes, logomarcas, layouts e demais dados fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.
- o) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- p) Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato.
- q) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração, observando toda a legislação fiscal aplicável.
- r) Garantir os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação durante o período de garantia legal ou contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus para a Administração.
- s) Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- t) Agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



eficiência, boa-fé objetiva, transparência e sustentabilidade, colaborando para a fiel execução do contrato e para a satisfação do interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, artes gráficas, logotipos institucionais, lemas das campanhas e demais elementos necessários à correta execução do objeto.
- c) Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as quantidades, tamanhos, modelos, especificações e demais informações indispensáveis à execução do objeto.
- d) Esclarecer, tempestivamente, as dúvidas eventualmente apresentadas pela Contratada, fornecendo as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, vícios ou qualquer irregularidade.
- g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.
- h) Exigir da Contratada a substituição dos produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa e observadas as disposições legais e contratuais.
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos produtos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega.
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa exigir providências corretivas ou preventivas.
- m) Exercer todos os atos de controle e fiscalização necessários à boa execução do contrato, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.
- n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,

10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima.

11.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.3. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

UNIDADE: 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 2059 - Bloco da Proteção Social Básica-(PSB/CRAS/PAIF/SCFV)

2060 - Bloco da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)/PSE-CREAS

2063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.9.0.30.00.00.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 / 1660

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3.A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

13.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

13.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.7.A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado - BA, 29 de julho de 2026.

ADRIANA AMARAL PEREIRA
Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /BA, 29 de julho de 2026.

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Decreto 095/2026

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 058/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0544/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de camisa de malha em algodão, fardamento, Ecobags, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA.
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, centro, Brumado - Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado pela Sra. **Magaly do Carmo Alves**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.***.***-47, expedida pela SSP/BA e CPF nº 953.***.***-34, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **XXXX/20XX** e Dispensa de nº. **XXX/20XX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa para a confecção de camisa de malha em algodão, fardamento, Ecobags, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município de Brumado/BA.

1.1. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 2059 - Bloco da Proteção Social Básica-(PSB/CRAS/PAIF/SCFV)

2060 - Bloco da proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)/PSE-CREAS

2063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.9.0.30.00.00.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 / 1660

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

4.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.15.1. o prazo de validade;
- 4.15.2. a data da emissão;
- 4.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.15.5. o valor a pagar; e
- 4.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



orçamento estimado, janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.
- b) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, confeccionados com materiais de primeira qualidade, observando as especificações técnicas relativas ao tipo de tecido, gramatura, cores, modelagem, tamanhos, costuras, acabamento, estampas, bordados e demais características exigidas.
- c) Confeccionar os produtos de acordo com as artes, logomarcas, layouts e demais informações fornecidas pela Administração, responsabilizando-se pela perfeita reprodução das personalizações solicitadas.
- d) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, amostras físicas ou layouts digitais para aprovação antes do início da produção em escala, promovendo todas as adequações necessárias sem qualquer custo adicional.
- e) Entregar os materiais nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos incidentes.
- f) Garantir que os produtos estejam livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de costura, estampagem, bordado, personalização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.
- g) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, divergências de especificações, tamanhos incorretos ou qualquer outra desconformidade constatada.
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.
- j) Designar preposto ou representante legal com poderes para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- k) Atender às determinações da fiscalização do contrato, promovendo imediatamente as correções necessárias sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades na execução do objeto.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- m) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- n) Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, artes, logomarcas, layouts e demais dados fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.
- o) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- p) Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato.
- q) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração, observando toda a legislação fiscal aplicável.
- r) Garantir os produtos fornecidos contra defeitos de fabricação durante o período de garantia legal ou contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus para a Administração.
- s) Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- t) Agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência e sustentabilidade, colaborando para a fiel execução do contrato e para a satisfação do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, artes gráficas, logotipos institucionais, lemas das campanhas e demais elementos necessários à correta execução do objeto.
- c) Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as quantidades, tamanhos, modelos, especificações e demais informações indispensáveis à execução do objeto.
- d) Esclarecer, tempestivamente, as dúvidas eventualmente apresentadas pela Contratada, fornecendo as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou apresentem defeitos, vícios ou qualquer irregularidade.
- g) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.
- h) Exigir da Contratada a substituição dos produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa e observadas as disposições legais e contratuais.
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos produtos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega.
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa exigir providências corretivas ou preventivas.
- m) Exercer todos os atos de controle e fiscalização necessários à boa execução do contrato, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.
- n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado a Sra. Terezinha Janine Caldeira, através da portaria nº 239/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: **.***.*** /0001-**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0546/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 05/08/2026 às 11h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros, sem instalação, destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11h:00min horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 30 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros, sem instalação, destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Administração Municipal, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade, hidratação, atendimento, acolhimento e trabalho nas unidades e serviços socioassistenciais contemplados.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aparelhos de ar-condicionado e bebedouros para a Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o CREAS, o SERAFA e os espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único. A aquisição dos referidos equipamentos justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Adequação do atendimento e do acolhimento: Os equipamentos são necessários para proporcionar ambientes mais confortáveis, seguros, humanizados e compatíveis com a permanência de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, famílias e demais usuários em situação de vulnerabilidade social.
- b) Conforto térmico e salubridade: Considerando as elevadas temperaturas registradas na região, os aparelhos de ar-condicionado contribuirão para reduzir o desconforto térmico, preservar o bem-estar dos usuários e servidores e favorecer a realização de atendimentos individuais, familiares e coletivos.
- c) Acesso à água potável: Os bebedouros assegurarão acesso contínuo à água para usuários, visitantes e profissionais, contribuindo para a hidratação, a promoção da saúde e o atendimento das condições mínimas de salubridade dos espaços públicos.
- d) Estruturação da rede socioassistencial: A aquisição é imprescindível para fortalecer a infraestrutura física das unidades e serviços contemplados e, em especial, apoiar a abertura e o pleno funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- e) Eficiência operacional e melhores condições de trabalho: Ambientes climatizados e devidamente equipados favorecem a concentração, reduzem o desgaste físico e proporcionam

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



melhores condições para o desempenho das atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público.

- f) Plano de Contratações Anual (PCA): O Município de Brumado/BA não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício de 2026. Não obstante, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e às necessidades da rede socioassistencial municipal.

2.8. DA BASE LEGAL

2.8.1. No caso em análise, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados às unidades e serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, cujo valor estimado deverá observar o limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025);

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, constituindo medida necessária para proporcionar condições adequadas de atendimento, acolhimento, permanência e trabalho.

Os serviços ofertados nessas unidades atendem públicos em situação de vulnerabilidade social e, muitas vezes, em condições de fragilidade emocional e física, o que demanda ambientes seguros, confortáveis, salubres e humanizados. Por essa razão, a adequada estruturação dos espaços físicos integra as condições necessárias à qualidade dos serviços socioassistenciais.

Considerando as elevadas temperaturas registradas na região, a climatização dos ambientes mostra-se essencial para garantir conforto térmico durante os atendimentos individuais, familiares e coletivos, contribuindo para o bem-estar dos usuários e para melhores condições de trabalho das equipes técnicas e administrativas.

Da mesma forma, a disponibilização de bebedouros permitirá o acesso contínuo à água potável por

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



usuários, visitantes e profissionais durante o período de permanência nas unidades, promovendo hidratação, saúde e salubridade, especialmente nos períodos de maior calor.

A contratação também contribuirá para a abertura e o pleno funcionamento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e para o fortalecimento da infraestrutura do CREAS, do SERAFA e dos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, assegurando suporte material compatível com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da aquisição pretendida, a qual se apresenta como medida objetiva e necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados às unidades e serviços socioassistenciais contemplados caracteriza-se como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A solução abrange a especificação dos equipamentos, a aquisição, o transporte, a entrega, o recebimento, a conferência, a distribuição às unidades, o uso, a conservação, a assistência durante a garantia e a futura destinação ambientalmente adequada ao fim da vida útil. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado não integra o objeto desta contratação.

a) Definição da solução

- Aquisição de 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado, tipo split hi-wall, nas capacidades de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h, e de 4 (quatro) bebedouros elétricos de coluna, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência;
- Equipamentos destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

b) Seleção técnica e especificação

- Observância das capacidades, voltagem, eficiência energética, funcionalidades e demais características técnicas definidas para cada item;
- Exigência de equipamentos novos, sem uso anterior, com componentes originais, acabamento adequado e certificação ou registro perante o INMETRO, quando aplicável;
- Garantia de eficiência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional;
- Fornecimento de produtos livres de avarias, amassados, trincas, corrosão, peças soltas, falhas elétricas ou qualquer defeito aparente.

c) Aquisição e fornecimento

- Entrega dos equipamentos devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e protegidas contra danos;
- Cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração;
- Responsabilidade da contratada pelo transporte adequado até o local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Substituição de equipamentos com avarias, defeitos, divergências de capacidade, modelo, voltagem ou demais especificações.

d) Distribuição e utilização institucional

- Disponibilização dos equipamentos para posterior distribuição às unidades e serviços socioassistenciais contemplados;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Utilização dos aparelhos de ar-condicionado para climatização dos ambientes e dos bebedouros para fornecimento de água natural e gelada;
- Observância das orientações do fabricante e das normas administrativas quanto ao uso seguro, à conservação e à manutenção dos equipamentos;
- Garantia de que os equipamentos estejam aptos ao uso após o recebimento definitivo, ressalvada a necessidade de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, que não integra o objeto;

e) Uso institucional e operacional

- Utilização dos equipamentos nas atividades de atendimento, acolhimento, convivência e trabalho desenvolvidas nas unidades e serviços socioassistenciais;
- Promoção de conforto térmico, hidratação, bem-estar e condições adequadas de permanência;
- Operação dos equipamentos por pessoas orientadas, de acordo com os manuais do fabricante;
- Contribuição direta para a qualidade dos serviços socioassistenciais e para a dignidade dos usuários atendidos.

f) Manutenção e conservação

- Realização de limpeza e manutenção preventiva e corretiva, quando aplicável, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Uso e guarda em condições apropriadas, evitando umidade excessiva, impactos, sobrecarga elétrica e intervenções por pessoas não habilitadas;
- Adoção de boas práticas de uso para preservação da vida útil dos equipamentos;
- Monitoramento das condições de conservação e substituição futura quando houver desgaste relevante.

g) Gestão do ciclo de vida

- Identificação do desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos;
- Avaliação periódica das condições de funcionamento, eficiência, segurança e integridade dos equipamentos;
- Substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem perda de desempenho, falhas ou inadequação ao uso institucional;
- Prevenção de falhas que possam comprometer a segurança, a climatização dos ambientes ou o acesso à água potável.

h) Descarte e substituição

- Destinação adequada dos equipamentos inservíveis, quando não mais aptos ao uso;
- Observância das boas práticas ambientais aplicáveis ao descarte de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, fluidos refrigerantes e embalagens;
- Mitigação de descarte irregular e de impactos ambientais;
- Substituição por novos equipamentos, quando necessário, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

i) Resultado esperado da solução

- Disponibilização de conforto térmico aos usuários, acolhidos e servidores durante a permanência nas unidades;
- Garantia de acesso contínuo à água potável, promovendo hidratação e saúde de usuários, visitantes e profissionais;
- Melhoria das condições de atendimento e acolhimento, tornando os ambientes mais humanizados, seguros e adequados às atividades desenvolvidas;
- Fortalecimento da infraestrutura da Casa de Acolhimento, do CREAS, do SERAFA e dos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da rede socioassistencial municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros novos, sem uso prévio, em linha normal de fabricação e em perfeitas condições de funcionamento;
- Atendimento às capacidades, voltagem, eficiência energética, funcionalidades e demais especificações técnicas definidas para cada item;
- Conformidade dos equipamentos com as normas de segurança, desempenho e eficiência energética aplicáveis, inclusive certificação ou registro no INMETRO, quando cabível;
- Conformidade com as especificações técnicas e condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos

- Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser do tipo split hi-wall, ciclo frio, tecnologia inverter, alimentação 220 V, classificação de eficiência energética A ou classificação vigente equivalente, controle remoto sem fio, filtro lavável, função desumidificação e conjunto composto por unidade evaporadora e condensadora;
- Os bebedouros deverão ser elétricos, de coluna, compatíveis com galão de 20 litros, com fornecimento de água natural e gelada, refrigeração por compressor, duas torneiras, bandeja coletora removível e alimentação 220 V;
- Os equipamentos deverão apresentar resistência, segurança, eficiência e durabilidade compatíveis com o uso institucional contínuo, observadas as orientações do fabricante;
- Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, sem amassados, trincas, corrosão, peças soltas, falhas elétricas ou qualquer irregularidade que comprometa o uso.

4.3. Requisitos de qualidade e garantia

- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante;
- Substituição obrigatória de itens com defeito, vício, avaria, divergência de padrão ou incompatibilidade com as especificações;
- Fornecimento com embalagem adequada, preservando a integridade dos equipamentos durante o transporte e o armazenamento;
- Produtos livres de avarias, danos estéticos relevantes, falhas elétricas, ruídos anormais, vazamentos ou qualquer defeito que comprometa a segurança ou a utilização institucional.

4.4. Requisitos de fornecimento e logística

- Entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, dentro do prazo estabelecido;
- Transporte realizado em condições adequadas, evitando danos físicos, umidade, sujeira, deformações ou comprometimento dos equipamentos;
- Responsabilidade da contratada pela integridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- Substituição imediata dos itens em caso de desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Requisitos de sustentabilidade (quando aplicável)

- Observância de boas práticas quanto ao acondicionamento, transporte, conservação e descarte dos equipamentos e embalagens;
- Atendimento às normas ambientais vigentes, quando aplicáveis;
- Preferência por produtos com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente e a geração de resíduos.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6. Requisitos de habilitação da contratada

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- Capacidade técnica para o fornecimento de aparelhos de climatização, eletrodomésticos, equipamentos permanentes ou itens de natureza similar compatíveis com o objeto;
- Comprovação de fornecimento anterior de itens similares, quando exigido;
- Atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório.

4.7. Requisitos de recebimento

- Recebimento provisório mediante conferência física, quantitativa e documental;
- Recebimento definitivo após verificação da conformidade das capacidades, voltagem, integridade, acessórios, funcionamento e demais especificações dos equipamentos;
- Rejeição de itens em desacordo com as especificações estabelecidas;
- Registro formal de eventuais inconformidades para fins de substituição.

4.8. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista que o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros requer controle direto quanto à procedência, qualidade, conformidade com as especificações, cumprimento dos prazos de entrega e responsabilidade pela substituição de itens eventualmente desconformes, devendo tais obrigações ser executadas integralmente pela empresa contratada.

4.9. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo grau de complexidade da execução, do reduzido risco de inadimplemento e do valor estimado da contratação, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

4.10. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria ou avaliação prévia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens, sem instalação, não havendo necessidade de inspeção in loco, uma vez que todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega encontram-se definidos neste Termo de Referência.

4.11. Da Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostras físicas, considerando a natureza, o porte e o valor dos equipamentos. A conformidade dos produtos ofertados será verificada por meio de marca, modelo, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente apresentado pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando solicitado pela Administração.

Os documentos técnicos deverão ser apresentados no prazo e nas condições estabelecidos na solicitação formal da Administração, devendo identificar claramente o fornecedor, o item, a marca, o modelo e as especificações do equipamento ofertado.

A não apresentação dos documentos solicitados, ou sua apresentação em desacordo com as exigências, implicará a desclassificação da proposta, assegurada a possibilidade de diligência nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação será avaliada por equipe ou servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações exigidas e poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.12. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida Carta de Solidariedade, inclusive nos casos de fornecedor revendedor ou distribuidor, tendo em vista tratar-se de bens comuns disponíveis no mercado, não havendo justificativa técnica que demande tal exigência.

4.13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI (Microempreendedor Individual), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

No caso da presente contratação, considerando que o valor referencial estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que a adoção da exclusividade para MEI/ME/EPP não compromete a eficiência, a economicidade ou a qualidade da contratação, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros compatíveis com as exigências deste Termo de Referência e aptos a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Aplica-se, ainda, ao presente procedimento o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a política pública de fortalecimento da economia local e regional, quando cabível e compatível com o interesse público.

Dessa forma, a opção pelo tratamento diferenciado encontra-se devidamente motivada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006. A fruição dos benefícios fica condicionada, ainda, à observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de declaração de que a licitante não ultrapassou o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, consideradas as contratações celebradas com a Administração Pública no ano-calendário de realização do procedimento.

Conclui-se, portanto, que a participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI (Microempreendedor Individual) nesta contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a regularidade do procedimento e o adequado atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

5.1. A análise quanto à possibilidade de parcelamento da contratação foi realizada à luz dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, considerando as características técnicas do objeto, o mercado fornecedor e a necessidade administrativa.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



No caso em questão, a contratação refere-se à aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados às unidades e serviços socioassistenciais, itens que, embora possuam capacidades e funções distintas, compõem uma solução integrada de estruturação dos ambientes, voltada ao conforto térmico, à hidratação, à salubridade e à melhoria do atendimento.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento por itens não se mostra recomendável, pois a aquisição conjunta favorece a uniformidade das condições de fornecimento, dos padrões mínimos de qualidade, dos prazos de entrega e da assistência em garantia. A contratação unificada também facilita a conferência, o recebimento e a distribuição dos equipamentos às unidades contempladas, reduzindo a fragmentação da gestão administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza dos equipamentos, a finalidade institucional da aquisição e a necessidade de atendimento coordenado das unidades socioassistenciais, conclui-se que o parcelamento por itens não se apresenta como a solução mais adequada, sendo tecnicamente mais vantajosa a aquisição em lote único.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos logísticos e simplificação da gestão contratual, além de facilitar a organização, a conferência e a distribuição dos equipamentos às unidades e serviços contemplados.

Nesse contexto, observa-se o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, verifica-se que a aquisição unificada preserva a economia de escala, a uniformidade das condições de fornecimento e a eficiência da gestão, evitando fragmentação que possa comprometer o controle da entrega.

No que se refere à competitividade, verifica-se que o mercado fornecedor é apto a atender integralmente ao objeto, não havendo restrição indevida à participação de fornecedores em razão da adoção de lote único, especialmente por se tratar de bens comuns, usualmente comercializados por empresas do segmento de eletrodomésticos, climatização e equipamentos permanentes.

Adicionalmente, o parcelamento poderia resultar em múltiplos contratos ou fornecimentos fragmentados, aumentando a complexidade da fiscalização, o risco de atrasos em diferentes etapas e as inconsistências na entrega, o que se mostra incompatível com a necessidade de estruturação coordenada das unidades socioassistenciais.

Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais adequado, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, que a aquisição seja realizada de forma global (lote único), garantindo eficiência, controle da distribuição e melhor atendimento ao interesse público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados às unidades e serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, devendo ocorrer de forma planejada e eficiente, desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos itens, assegurando o atendimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.1. Início da execução contratual

- A execução terá início a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem e apresentar, quando solicitado, cronograma de entrega compatível com o prazo estabelecido;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.2. Fornecimento dos itens

- A contratada deverá fornecer aparelhos de ar-condicionado e bebedouros novos, sem uso prévio, em linha normal de fabricação, com acessórios, manuais e demais componentes necessários ao funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, sem avarias, amassados, trincas, corrosão, peças soltas ou outros defeitos aparentes, acompanhados de manual em língua portuguesa e certificado ou termo de garantia;
- O fornecimento ocorrerá de forma integral, em conformidade com os quantitativos contratados e com a destinação às unidades e serviços socioassistenciais contemplados;
- O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou em outro local por ela formalmente indicado, no âmbito do Município de Brumado/BA;
- A contratada deverá comunicar previamente a data de entrega, garantindo condições adequadas para recebimento, conferência e armazenamento dos itens.

6.3. Logística e entrega

- A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou em outro local por ela formalmente indicado, no âmbito do Município de Brumado/BA;
- O transporte será de responsabilidade da contratada, devendo garantir a integridade dos produtos até o recebimento;
- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Eventuais itens em desconformidade deverão ser substituídos no prazo definido pela Administração.

6.4. Recebimento do objeto

- O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência física e documental dos itens;
- O recebimento definitivo será realizado após verificação da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos equipamentos, inclusive quanto às capacidades, voltagem, integridade, acessórios, funcionamento e demais especificações;
- Itens que não atendam às especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pela contratada sem ônus adicional.

6.5. Destinação e utilização institucional

- Os equipamentos serão disponibilizados para posterior distribuição à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- A utilização deverá ocorrer para climatização dos ambientes e disponibilização de água natural e gelada, em apoio às atividades de atendimento, acolhimento, convivência e trabalho das equipes;
- A contratada poderá ser acionada para esclarecimentos técnicos ou substituição de itens, quando necessário.

6.6. Garantia e suporte

- Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou providenciar o reparo, sem custos adicionais, dos equipamentos que apresentarem falhas, vícios, avarias, ruídos anormais, vazamentos, defeitos elétricos ou perda de desempenho não decorrente de mau uso;
- O atendimento às solicitações deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e com a preservação da regularidade dos serviços socioassistenciais.

6.7. Fiscalização e gestão contratual

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração;
- Serão verificadas a conformidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a adequação às especificações técnicas;
- A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização.

6.8. Encerramento da execução

- A execução será considerada concluída após o fornecimento integral dos itens, aceitação definitiva e cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Eventuais pendências deverão ser sanadas antes do encerramento formal do contrato;
- O contrato será encerrado mediante atesto definitivo e registro de conformidade da execução.

6.9. Resultados esperados da execução

- Disponibilização de equipamentos adequados ao conforto térmico, à hidratação e à salubridade dos ambientes;
- Melhoria das condições de atendimento, acolhimento e permanência dos usuários;
- Melhores condições de trabalho para as equipes técnicas e administrativas;
- Atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e fortalecimento da infraestrutura da rede socioassistencial municipal.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. O recebimento provisório dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros será realizado pela Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio de servidor ou comissão designada, no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e verificação das condições aparentes dos itens.

7.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade aparente dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios, defeitos, baixa qualidade, inadequação ao uso operacional ou descumprimento das condições contratuais.

7.1.4. Constatada, no recebimento provisório, qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, divergência de quantidade ou não atendimento às especificações, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto, notificando a CONTRATADA para substituição dos itens, sem ônus adicional.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade dos equipamentos com:

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- c) os padrões de qualidade, capacidade, voltagem, eficiência, segurança, integridade, acessórios e funcionamento, assegurando sua adequação ao uso nas unidades e serviços socioassistenciais contemplados.

7.2.2. O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração Pública.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da autoridade competente, certificando que os equipamentos foram fornecidos em conformidade com as exigências contratuais.

7.2.4. Verificada qualquer desconformidade durante a fase de recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituir os equipamentos no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Somente após o recebimento definitivo e o correspondente atesto será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por período equivalente ao da paralisação, mediante prévia justificativa, registro formal nos autos e autorização da Administração Pública Municipal.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar as condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, locais de entrega e mecanismos de fiscalização.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a adequada entrega dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros e o atendimento às especificações técnicas.

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



inconformidades.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, substituição dos equipamentos ou adequação, estabelecendo prazo.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos equipamentos nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para as providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e eventuais registros contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, no que couber, rotinas como:

8.15.1. Conferência dos equipamentos entregues quanto à quantidade, marca, modelo, capacidade, voltagem, integridade, acessórios e funcionamento;

8.15.2. Verificação da conformidade dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros com as exigências deste Termo de Referência e sua adequação ao uso nas unidades e serviços socioassistenciais;

8.15.3. Registro de ocorrências relacionadas à qualidade, prazo de entrega e substituição dos itens.

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de defeitos, vícios ou fornecimento de equipamentos inadequados, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas e eventuais ajustes;

8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando necessário;

8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;

8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;

8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e alcance dos resultados pretendidos;

8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme atesto da fiscalização.

9. DAS SANÇÕES

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou recusar-se a cumprir as condições ofertadas após a adjudicação, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, de forma dolosa, equipamentos em desacordo com as especificações, mediante fraude, falsificação, substituição intencional de componentes ou qualquer outro expediente ilícito.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade, quantidade, marca, modelo, capacidade, voltagem, integridade, acessórios, funcionamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou atesto equivalente.

10.4. A contratada deverá assegurar que os aparelhos de ar-condicionado e bebedouros sejam entregues em perfeitas condições de uso, completos, com todos os acessórios, manuais e documentos de garantia, permitindo sua utilização nas unidades e serviços socioassistenciais após a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, a qual não integra o objeto.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parcela incontroversa.

10.7. O prazo para saneamento de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada.

10.9. O recebimento provisório e definitivo dos equipamentos ficará condicionado à entrega, pela contratada, da documentação aplicável, incluindo fichas técnicas, catálogos, certificados de garantia ou outros documentos comprobatórios das especificações, quando cabíveis, podendo a Administração recusar o recebimento na ausência de tais documentos.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Liquidação

10.10. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

10.11. Em contratações de menor valor, o prazo poderá ser reduzido, conforme a complexidade da análise.

10.12. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- identificação da contratada;
- data de emissão;
- dados do contrato;
- descrição dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros fornecidos;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.13. Havendo erro ou inconsistência, o processo ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

10.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.16. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.17. Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento ou rescisão contratual.

10.18. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado da parcela incontroversa, conforme legislação aplicável.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.20. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.22. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

10.23. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.25. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

10.26. A eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.

10.27. A cessão não afasta a obrigação da contratada quanto à execução do objeto.

10.28. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a retenções e penalidades.

Reajuste

10.29. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando a natureza de entrega imediata do objeto.

10.30. Não se aplica reajuste ao presente contrato, em razão da inexistência de execução continuada ou de prazo superior a 12 (doze) meses.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima.

11.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.3. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros foram definidos com base no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a necessidade de atendimento da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do CREAS, do SERAFA e dos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.

A estimativa considerou, de maneira integrada e fundamentada:

- a relação das unidades e serviços socioassistenciais a serem atendidos;
- a necessidade de disponibilização de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros em condições adequadas de uso;
- a necessidade de conforto térmico, hidratação, salubridade e melhores condições de atendimento, acolhimento e trabalho;
- as elevadas temperaturas registradas na região e o uso contínuo dos ambientes por usuários, visitantes e profissionais;
- a estrutura física e as necessidades operacionais dos ambientes contemplados;
- a necessidade de aquisição em quantidade suficiente para atendimento das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- o alinhamento da demanda ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e às atividades da rede socioassistencial municipal.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional, razoável e compatível com a necessidade administrativa, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição do quantitativo decorre de necessidade real, previsível e formalmente justificada, diretamente vinculada às condições de conforto, hidratação, salubridade e funcionamento das unidades e serviços socioassistenciais do Município de Brumado/BA.

12.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

O memorial de cálculo foi elaborado com base no levantamento interno formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no Documento de Formalização da Demanda, considerando as necessidades de climatização e disponibilização de água potável nas unidades contempladas, bem como a pesquisa de preços realizada na Plataforma do Banco de Preços Eletrônico, conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com documentação acostada aos autos.

12.1.1. Metodologia adotada

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação compreendeu as seguintes etapas:

- a)** Identificação das necessidades de climatização e de acesso à água potável nas unidades e serviços socioassistenciais contemplados;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Levantamento dos itens necessários: aparelhos de ar-condicionado de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h e bebedouros elétricos de coluna;
- c) Definição dos quantitativos estimados com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e nas necessidades dos ambientes a serem atendidos;
- d) Realização de pesquisa de preços, observando-se parâmetros de mercado e contratações similares;
- e) Cálculo do valor estimado por item, mediante critério estatístico adotado pela Administração, conforme relatório de cotação;
- f) Consolidação do valor global estimado da contratação.

12.1.2. Síntese do cálculo

Conforme o levantamento técnico realizado:

- Foram estimados 5 (cinco) aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU/h, 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTU/h, 7 (sete) aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU/h e 4 (quatro) bebedouros, totalizando 22 (vinte e dois) equipamentos;
- Os quantitativos consideram as necessidades de estruturação da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do CREAS, do SERAFA e dos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único;
- O valor global estimado da contratação foi calculado utilizando-se a média aritmética simples dos preços obtidos por meio de pesquisa realizada junto ao Banco de Preços, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório de pesquisa de preços acostado aos autos.

O presente memorial de cálculo atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- demonstra, de forma objetiva e justificada, o quantitativo dos bens a serem adquiridos;
- encontra-se fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, nas necessidades das unidades a serem atendidas e em pesquisa de mercado formalmente documentada;
- assegura a compatibilidade entre a necessidade da Administração Pública, os quantitativos estimados e o valor da contratação.

12.2. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VL. M. UNIT.	VL. M. TOTAL
01	Ar condicionado inverter 9.000 BTUS-220v	5	Und	R\$ 2.622,33	R\$ 13.111,65
02	Ar condicionado inverter 12.000 BTUS-220v	6	Und	R\$ 3.301,14	R\$ 19.806,84
03	Ar condicionado inverter 18.000 BTUS-220v	7	Und	R\$ 3.996,67	R\$ 27.976,69
04	Purificador de água FR 600	4	Und	R\$ 995,65	R\$ 3.982,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 64.877,78	

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividades: 2058 - Gestão das Ações do Fundo Municipal da Assistência Social

2063 - Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único-1660

2060 - Bloco da proteção Social Especial de Média e Alta complexidade (MAC)/PSE-CREAS

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fontes: 1500 / 1660

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A presente contratação observará, sempre que possível e sem comprometer a competitividade do certame, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes gerais da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nesse sentido, serão considerados os seguintes aspectos:

- Preferência por produtos com maior durabilidade e vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- Acondicionamento adequado dos itens, com utilização de embalagens que garantam a integridade dos equipamentos e, sempre que possível, com menor impacto ambiental;
- Observância, pela contratada, das normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e descarte de embalagens, equipamentos e componentes;
- Destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, fluidos refrigerantes e embalagens inservíveis, quando aplicável, evitando descarte irregular e riscos ao meio ambiente;
- Boas práticas de uso, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos pela Administração, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos bens adquiridos.

14.3. Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade foram definidos de forma razoável e proporcional à natureza do objeto, não sendo estabelecidas exigências que possam restringir indevidamente a competitividade ou inviabilizar a participação de fornecedores, em observância aos princípios da economicidade e da ampla concorrência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a)** Executar o objeto conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos;
- d)** Fornecer aparelhos de ar-condicionado e bebedouros novos, sem uso prévio, em linha normal de fabricação, completos e em perfeitas condições de funcionamento;
- e)** Garantir a conformidade dos itens com as capacidades, voltagem, eficiência energética, funcionalidades e demais especificações técnicas estabelecidas;
- f)** Entregar os produtos devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados de documentação técnica pertinente, quando cabível;
- g)** Realizar o transporte dos itens sob sua inteira responsabilidade, garantindo a integridade dos produtos até o local de entrega;
- h)** Efetuar a entrega no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- i)** Comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega;
- j)** Substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades;
- k)** Assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- l)** Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido;
- m)** Substituir ou providenciar o reparo, durante o período de garantia e sem ônus adicional, dos equipamentos que apresentarem falhas, vícios, avarias ou defeitos não decorrentes de mau uso, no prazo definido pela Administração;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- n) Observar as orientações técnicas e as boas práticas quanto ao fornecimento, transporte, guarda e conservação dos equipamentos;
- o) Não fornecer produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as especificações;
- p) Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- q) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas;
- r) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento;
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização da Administração;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas;
- u) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato;
- v) Corrigir eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela Administração;
- w) Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- x) Observar normas técnicas e ambientais pertinentes ao objeto;
- y) Garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.
- z) Cumprir integralmente o fornecimento contratado, garantindo a entrega total dos itens;
- aa) Sanar eventuais pendências antes do encerramento do contrato;
- bb) Manter a responsabilidade pelos produtos fornecidos durante o período de garantia.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os equipamentos a serem fornecidos, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto aos locais de entrega, prazos e demais condições para o adequado fornecimento dos equipamentos;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, concedendo prazo para substituição ou correção, quando cabível;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- g) Disponibilizar à Contratada acesso às dependências da Administração, quando necessário, exclusivamente para fins de entrega, descarregamento e conferência dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.
- h) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros destinados às unidades e serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, no contrato e na legislação aplicável.

17.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser formalizados por escrito ou por meio de canal oficial definido pela Administração Pública, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.

17.4. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e formalismo moderado, observada a legislação vigente.

17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou, quando cabível, por apostilamento ou outro instrumento formal equivalente, sendo vedada qualquer modificação informal que implique alteração do objeto, dos prazos, dos quantitativos ou das condições pactuadas.

17.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, sem que tal fiscalização exclua ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.7. A execução do fornecimento deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas de mercado pertinentes ao objeto.

17.8. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas e regulamentações dos órgãos competentes, quando aplicável, devendo apresentar condições adequadas de segurança, qualidade, eficiência, durabilidade e funcionamento, de modo a assegurar sua utilização nas unidades e serviços socioassistenciais contemplados.

17.9. Este Termo de Referência integra todos os atos da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, do contrato e, quando aplicável, da ata de registro de preços, bem como para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado.

Brumado – BA, 27 de julho de 2026.

ADRIANA AMARAL PEREIRA
Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /BA, 27 de julho de 2026.

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Decreto 095/2026

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0546/2026.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros, sem instalação, destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA.
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, centro, Brumado - Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado pela Sra. **Magaly do Carmo Alves**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.***.***-47, expedida pela SSP/BA e CPF nº 953.***.***-34, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **XXXX/20XX** e Dispensa de nº. **XXX/20XX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e bebedouros, sem instalação, destinados à Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao SERAFA e aos espaços do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

1.1. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividades: 2058 - Gestão das Ações do Fundo Municipal da Assistência Social

2063 - Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único-1660

2060 - Bloco da proteção Social Especial de Média e Alta complexidade (MAC)/PSE-CREAS

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 1500 / 1660

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

4.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.15.1. o prazo de validade;

4.15.2. a data da emissão;

4.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.15.5. o valor a pagar; e

4.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto conforme as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Fornecer aparelhos de ar-condicionado e bebedouros novos, sem uso prévio, em linha normal de fabricação, completos e em perfeitas condições de funcionamento;
- e) Garantir a conformidade dos itens com as capacidades, voltagem, eficiência energética, funcionalidades e demais especificações técnicas estabelecidas;
- f) Entregar os produtos devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados de documentação técnica pertinente, quando cabível;
- g) Realizar o transporte dos itens sob sua inteira responsabilidade, garantindo a integridade dos produtos até o local de entrega;
- h) Efetuar a entrega no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- i) Comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega;
- j) Substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades;
- k) Assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos;
- l) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido;
- m) Substituir ou providenciar o reparo, durante o período de garantia e sem ônus adicional, dos equipamentos que apresentarem falhas, vícios, avarias ou defeitos não decorrentes de mau uso, no prazo definido pela Administração;
- n) Observar as orientações técnicas e as boas práticas quanto ao fornecimento, transporte, guarda e conservação dos equipamentos;
- o) Não fornecer produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou em desacordo com as especificações;
- p) Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- q) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas;
- r) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento;
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



autorização da Administração;

- t) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas;
- u) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato;
- v) Corrigir eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela Administração;
- w) Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- x) Observar normas técnicas e ambientais pertinentes ao objeto;
- y) Garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.
- z) Cumprir integralmente o fornecimento contratado, garantindo a entrega total dos itens;
- aa) Sanar eventuais pendências antes do encerramento do contrato;
- bb) Manter a responsabilidade pelos produtos fornecidos durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os equipamentos a serem fornecidos, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias quanto aos locais de entrega, prazos e demais condições para o adequado fornecimento dos equipamentos;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, concedendo prazo para substituição ou correção, quando cabível;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- g) Disponibilizar à Contratada acesso às dependências da Administração, quando necessário, exclusivamente para fins de entrega, descarregamento e conferência dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.
- h) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado a Sra. Terezinha Janine Caldeira, através da portaria nº 239/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO N.º 115, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **MAURÍCIO LIMA TRINDADE**, inscrito no CPF sob o nº 052.345.255-11, nomeado através do Decreto nº 127, de 24 de julho de 2025, do cargo de Procurador Fiscal, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 235, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **FABÍOLA AGUIAR PINHEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 873.453.905-00, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Fiscalização (SEFAZ-08), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3418-25	RT00078304	NÃO PROVIDO
J3632-26	RT00087476	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 20 de julho de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do Bomfim Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

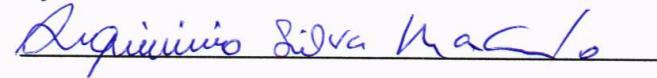
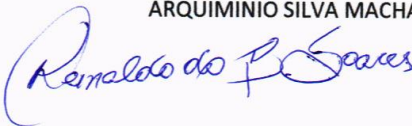
Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3355-26	RT00057605	PROVIDO
J3575-26	RT00076294	NÃO CONHECIDO
J3617-26	RT00091477	PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 23 de julho de 2026.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB
DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	001/2026
LEGITIMADO:	Município de Brumado/BA
NOME DO NÚCLEO:	Fazenda Santa Inês
LOCALIZAÇÃO:	Rodovia BA-148, que liga Brumado a Livramento de Nossa Senhora/BA
MODALIDADE:	REURB-S e/ou REURB-E
IMÓVEL DE ORIGEM:	Matrícula nº 21.891 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado/BA, área de 3.508.290,37 m², de propriedade da União

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Brumado-BA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal nº 074, de 25 de maio de 2026, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana – REURB sobre o núcleo urbano denominado ou conhecido como “FAZENDA SANTA INÊS”, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB do referido núcleo urbano informal.

Conforme a exigência prevista no art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, e considerando as características da ocupação existente na área objeto da regularização fundiária, fica estabelecido que a classificação das unidades imobiliárias abrangidas pelo presente procedimento será realizada no curso da instrução processual, mediante levantamentos cadastrais, estudos técnicos e análises socioeconômicas dos ocupantes, podendo ser enquadradas nas modalidades Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, observados os requisitos e critérios previstos na legislação aplicável.

Assim, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, e considerando que a titularidade do domínio da área objeto da regularização já se encontra identificada como sendo de propriedade da União, matriculada sob o nº 21.891 do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado/BA, proceda-se à adoção dos demais atos necessários à instrução do procedimento administrativo, inclusive quanto à realização dos levantamentos urbanísticos, ambientais, jurídicos, cadastrais e socioeconômicos pertinentes, sob a coordenação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Publique-se no meio oficial. Cumpra-se.

Brumado/BA, 31 de julho de 2026.


Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal


Bel. Clauber Rossi Silva Lobo
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana –
REURB

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

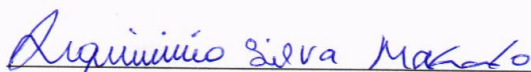


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 03 de agosto de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 31 de julho de 2026.

Publique-se.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO
Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 230, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização e composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.929, de 05 de abril de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Brumado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074, de 25 de maio de 2026, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana – REURB sobre o núcleo urbano denominado Fazenda Santa Inês;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, em adequação às atuais demandas dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S e de Interesse Específico – REURB-E no âmbito do Município de Brumado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reorganizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de Brumado, responsável pela condução, acompanhamento, análise e coordenação dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S e de Interesse Específico – REURB-E.

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do Procurador-Geral do Município:

I – Clauber Rossi Silva Lobo – Procurador-Geral do Município;

II – Weliton Lopes do Nascimento – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- III** – Magaly do Carmo Alves Rodrigues – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV** – Bethânia da Cunha Guimarães – Secretária Municipal de Comunicação Social;
- V** – Vander Luis Santos Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI** – Flávia Castro Rodrigues – Assessora Jurídica Municipal;
- VII** – Vanessa Vicente Caires da Silva – Coordenadora da Divisão de Projetos Especiais.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.929, de 05 de abril de 2023, especialmente:

- I** – Conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana;
- II** – Promover a análise jurídica, urbanística, ambiental e social dos núcleos urbanos informais objeto de regularização;
- III** – Acompanhar a execução dos levantamentos cadastrais, topográficos, urbanísticos, ambientais e socioeconômicos necessários à instrução dos procedimentos;
- IV** – Promover os atos de notificação, publicidade e demais medidas exigidas pela legislação;
- V** – Analisar a documentação e os estudos técnicos apresentados no âmbito dos procedimentos de REURB;
- VI** – Auxiliar na elaboração das decisões instauradoras, classificações, aprovações e demais atos administrativos pertinentes;
- VII** – Acompanhar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VIII** – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos nos procedimentos de regularização fundiária;
- IX** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos realizados por empresas contratadas, credenciadas ou parceiras do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2026.


Fabrício Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0703/2026

CONTRATO N. 0703/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE LTDA,

CNPJ nº 32.582.996/0001-87.

OBJETO: contratação de serviços de internação em clínica psiquiátrica especializada, destinada ao tratamento de paciente com dependência química decorrente do uso de substâncias psicoativas, em cumprimento ao Procedimento Ministerial sob o nº 677.9.295733/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0556/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 060/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

FONTE: 1500

Brumado - Bahia, 31 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de serviços de internação em clínica psiquiátrica especializada, destinada ao tratamento de paciente com dependência química decorrente do uso de substâncias psicoativas, em cumprimento ao Procedimento Ministerial sob o nº 677.9.295733/2026.

EMPRESA: CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE, inscrita no CNPJ sob nº 32.582.996/0001-87, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, Bairro Amanbai, Guanambi - BA, CEP 46.430-000.

VALOR TOTAL: R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais), conforme proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais

FONTE: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 31 de julho de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 236, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARIA MADALENA MARINHO FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.804.645-15, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços (GABIP-09), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUAU, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUAU**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 09/03/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 45.590.468/0001-69, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.098, de 18 de março de 2026, com sede em Brumado/BA, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu art. 2º, inciso VIII-A, na Lei Municipal nº 2.032/2025, na Lei Municipal nº 2.098/2026, na Lei Municipal nº 2.069/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a atuação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para o desenvolvimento de ações de proteção, defesa e bem-estar animal, conforme descrito no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, compreendendo, dentre outras atividades, acolhimento, resgate, atendimento médico-veterinário, castração, vacinação, vermifugação, promoção da adoção responsável, educação ambiental e demais ações correlatas voltadas à proteção e ao controle populacional ético de cães e gatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – disponibilizar à **ASSOCIAÇÃO**, quando concluídas e aptas ao funcionamento, as instalações do Centro de Acolhimento e Reabilitação Animal, na forma prevista neste instrumento e em regulamento próprio;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- II - fornecer alimentação adequada aos animais acolhidos, em quantitativos compatíveis com o número de animais atendidos e com as necessidades nutricionais identificadas;
- III – fornecer os medicamentos necessários ao tratamento dos animais atendidos no âmbito da parceria, mediante solicitação fundamentada do responsável técnico e observância dos protocolos veterinários, das normas sanitárias e dos procedimentos municipais de controle de estoque;
- IV - realizar, mediante encaminhamento da ASSOCIAÇÃO e após avaliação técnica, os procedimentos de castração dos animais acolhidos que apresentem indicação clínica para o procedimento, observado o limite de até 30 (trinta) castrações mensais, de acordo com a disponibilidade operacional do serviço;
- V - designar, por ato próprio, servidor público municipal para auxiliar no desenvolvimento dos serviços e das atividades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho, permanecendo o servidor sujeito à direção funcional, à jornada, ao controle de frequência e ao regime disciplinar do MUNICÍPIO;
- VI – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, por intermédio dos órgãos e agentes competentes;
- VII – prestar apoio institucional necessário ao adequado desenvolvimento das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- I – executar integralmente o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observando o Plano de Trabalho aprovado;
- II - realizar o recolhimento e a avaliação inicial dos animais acolhidos, identificando aqueles que apresentem indicação para castração e encaminhando-os ao MUNICÍPIO para a realização do procedimento, observado o limite de até 30 (trinta) castrações mensais, conforme a demanda e as condições clínicas dos animais;
- III - receber os animais devolvidos pelo MUNICÍPIO após a realização do procedimento de castração, responsabilizando-se pelos cuidados pós-operatórios, acompanhamento clínico, recuperação e posterior encaminhamento para adoção ou participação em feiras de adoção, quando cabível;
- IV - utilizar a alimentação, os medicamentos, as instalações e os demais bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas neste instrumento, mantendo registros de recebimento, estoque, aplicação e consumo;
- V – permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo às instalações, documentos e informações relacionados à execução do Acordo de Cooperação Técnica;

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VI – apresentar relatório mensal de execução física, até o décimo dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo, o número de animais acolhidos e atendidos, castrações realizadas, tratamentos efetuados, adoções, ações educativas e demonstrativo da utilização dos materiais fornecidos;

VII – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento de alimentação, medicamentos e demais insumos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do MUNICÍPIO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS

A entrega de alimentação e medicamentos será formalizada por documento de requisição e recebimento, contendo a descrição dos itens, as respectivas quantidades, a data, a identificação do responsável pela entrega e do responsável pelo recebimento, cabendo à ASSOCIAÇÃO promover o adequado armazenamento, controle e utilização dos materiais recebidos, observando, quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial, a legislação sanitária aplicável e a responsabilidade de profissional habilitado, devendo, ainda, comunicar ao MUNICÍPIO a existência de materiais não utilizados, vencidos, impróprios para consumo ou remanescentes ao término da parceria, para fins de recolhimento ou destinação adequada, sendo vedada sua alienação, doação, empréstimo ou utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado, concordância das partes e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada, monitorada, fiscalizada e avaliada pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos competentes, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto pactuado e a observância das obrigações assumidas pelas partes. O acompanhamento compreenderá a realização de visitas técnicas, a análise dos relatórios de execução física, a solicitação de informações e documentos complementares sempre que necessário, a emissão de pareceres técnicos e a adoção das providências administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A ASSOCIAÇÃO responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos materiais, morais ou ambientais causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, colaboradores, voluntários, prepostos ou prestadores de serviços durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste instrumento e adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir sua proteção, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e os dirigentes, empregados, colaboradores, voluntários ou prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e manutenção de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brumado/BA, em 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 31/07/2026 15:02:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrizio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal de Brumado

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID FREIRE DA COSTA COIMBRA VIEIRA
Data: 31/07/2026 10:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira
Associação Protetora dos Animais AuAu

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Partícipes

PARTÍCIPE 1: MUNICÍPIO DE BRUMADO

PARTÍCIPE 2: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUAU

Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade disciplinar a execução das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, visando à implementação de políticas públicas permanentes de proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Brumado, mediante ações de acolhimento, atendimento médico-veterinário, controle populacional ético, adoção responsável, educação ambiental e apoio às atividades de fiscalização e combate aos maus-tratos.

Prazo de execução

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Brumado possui crescente demanda por ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, especialmente em razão do aumento da população de cães e gatos em situação de abandono, da necessidade de controle populacional ético, da prevenção de zoonoses e do atendimento de ocorrências relacionadas a maus-tratos.

Considerando a experiência desenvolvida pela Associação Protetora dos Animais AuAu na execução de atividades de acolhimento, assistência veterinária e incentivo à adoção responsável, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica possibilita a atuação integrada entre o Poder Público Municipal e a entidade, ampliando a capacidade de atendimento das demandas existentes e contribuindo para a efetivação das políticas públicas previstas na Lei Municipal nº 2.032/2025.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Reduzir a população de animais em situação de abandono e risco no Município de Brumado, promovendo a proteção e o bem-estar animal, a saúde pública, o controle populacional ético e a adoção responsável.

3.2 Objetivos Específicos

- I – estruturar e apoiar o funcionamento do Centro Municipal de Acolhimento Animal (canil/gatil);
- II – executar programa permanente de castração de cães e gatos;
- III – desenvolver campanhas de vacinação e vermifugação;
- IV – promover campanhas e feiras de adoção responsável;
- V – desenvolver ações permanentes de educação ambiental e guarda responsável, especialmente junto às unidades da rede municipal de ensino;
- VI – apoiar os órgãos competentes nas ações de combate aos maus-tratos e proteção da fauna doméstica.

4. METAS E INDICADORES

Meta	Indicador	Periodicidade
Castrar até 30 animais/mês	Nº de castrações realizadas / mês	Mensal
Vacinar 300 animais/mês (antirrábica)	Nº de doses aplicadas / mês	Mensal
Realizar 1 feira de adoção/Semestre	Nº de feiras realizadas e nº de adoções	Semestral
Atender 100% dos chamados de urgência em até 48h	% de chamados atendidos no prazo	Mensal
Capacitar 100% da equipe técnica em bem-estar animal	Nº de capacitações realizadas	Semestral
Reduzir em 20% as notificações de abandono em 12 meses	Nº de notificações/Disk Denúncia	Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Início	Término
1	Habilitação documental da Associação e assinatura do Termo	30/07/2026	30/07/2026
2	Estruturação operacional (equipe, insumos, protocolos)	03/08/2026	03/09/2026
3	Início das castrações, vacinações e resgates	31/08/2026	30/07/2027
4	Feiras de adoção mensais	15/11/2026	30/07/2027
5	Campanhas educativas nas escolas	31/08/2026	30/07/2027
6	Relatórios trimestrais de execução e prestação de contas	30/10/2026	30/07/2027
7	Avaliação final e relatório de encerramento	30/07/2027	30/07/2027

6. ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Compete à **ASSOCIAÇÃO** executar diretamente as atividades previstas neste Plano de Trabalho, incluindo o acolhimento de animais, atendimento médico-veterinário, procedimentos de castração, vacinação, vermifugação, resgates, campanhas de adoção responsável e ações educativas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal competente, promover a articulação institucional necessária à execução da parceria, disponibilizar o apoio administrativo e logístico previsto no Acordo de Cooperação Técnica, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio às ações relacionadas ao controle de zoonoses e vigilância em saúde, sempre que necessário.

A Guarda Civil Municipal e os demais órgãos competentes poderão prestar apoio às ações de resgate, fiscalização e combate aos maus-tratos, observadas suas atribuições legais.

O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor do Acordo de Cooperação Técnica designado mediante Portaria.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades observará metodologia de gestão por resultados, baseada no planejamento das ações, acompanhamento contínuo das metas estabelecidas, utilização de formulários padronizados para registro dos atendimentos, elaboração de relatórios periódicos e monitoramento dos indicadores de desempenho previstos neste Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O gestor do Acordo de Cooperação Técnica realizará reuniões periódicas com representantes da Associação, sempre que necessário, para avaliação da execução das atividades, adoção de medidas corretivas e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Sempre que possível, as informações referentes aos atendimentos, resgates e denúncias serão integradas aos mecanismos de controle utilizados pelo Município, inclusive ao sistema de recebimento de denúncias previsto na Lei Municipal nº 2.032/2025.

8. RELATÓRIOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO apresentará relatório mensal de execução física, acompanhado dos registros dos animais atendidos, procedimentos realizados, materiais recebidos e utilizados e resultados alcançados. Não se exigirá prestação de contas financeira, por inexistir transferência de recursos financeiros, sem prejuízo do dever de comprovar a adequada utilização dos bens e materiais públicos disponibilizados.

9. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A execução do presente Plano de Trabalho será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Acordo de Cooperação Técnica e pelos órgãos competentes do Município, mediante análise dos relatórios apresentados, realização de visitas técnicas, conferência do cumprimento das metas pactuadas e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos. Serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores: número de atendimentos realizados, castrações, vacinações, adoções efetivadas, ações educativas desenvolvidas, redução das notificações de abandono e maus-tratos e melhoria das condições de bem-estar animal no Município.

Autenticação: 6B190FF453-49C224CC2C-CB2B1911AF-3FD65C6F9A | Edição: 482